



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.087/2023

Autoria: Vereador Thiago Paes Espíndola

EMENTA: Institui o mês de agosto para promover a Política do Voluntariado no Município de Garanhuns.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o mês de agosto como o mês de promover o trabalho voluntário no Município de Garanhuns, a quem caberá, através de seus órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, promover o trabalho voluntário, como exercício de cidadania, voltado para áreas de interesse da coletividade, tanto no setor público quanto no setor privado.

Art. 2º. Realizar atividades complementares voltadas às áreas de cultura tais como teatro, música, dança, pintura, dentre outras, visando incentivar a participação dos cidadãos em trabalhos voluntários.

Art. 3º. Promover atividades de estímulo à leitura, à escrita e à pesquisa científica, bem como ações de fomento à agricultura escolar, agricultura familiar, agricultura comunitária e educação ambiental.

Art. 4º. Disponibilizar atividades físicas e esportivas para a população em geral, visando incentivar a prática de atividades físicas e a promoção da saúde, além de estimular a participação dos cidadãos em trabalhos voluntários relacionados a essa área.

Art. 5º. Promover atividades de desenvolvimento de habilidades manuais de artesanato, visando estimular a criatividade e a capacidade de produção dos cidadãos, bem como incentivando a participação em trabalhos voluntários relacionados a essa área.

Art. 6º. A prestação de serviço voluntário, realizada através de empresas privadas será precedida da celebração de termo de adesão entre a Administração do Município e o prestador do serviço voluntário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 18 de julho de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto "Adote uma Lixeira", visando preservar a limpeza urbana deste Município.

§ 1º O Município poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação de lixeiras públicas no Município, com direito à publicidade.

§ 2º As lixeiras públicas poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha, desde que aprovado pelo setor competente da municipalidade.

Art. 2º. São objetivos do Projeto "Adote uma Lixeira":

I - a preservação da limpeza;

II - a garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III - o aumento do número de lixeiras na cidade;

IV - o incentivo à reciclagem e à melhoria da limpeza pública municipal;

V - a redução das despesas do Município com a instalação das lixeiras públicas;

VI - o estímulo da parceria público-privada;

VII - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene.

Art. 3º. As lixeiras a serem instaladas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão os padrões de cores e formatos tecnicamente já utilizados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a utilização de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a este.

Art. 4º. Poderá ser afixada, em local visível, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Art. 5º. Os custos relativos à instalação das lixeiras e as manutenções com relação à publicidade são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste projeto.

Art. 6º. Será obrigatoriamente firmado com o Poder Executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos critérios e condições da parceria.

Parágrafo único. As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem ônus para qualquer parte.

Art. 7º. O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras será realizado pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 8º. Para fiel observância e cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá expedir atos administrativos que entender necessários.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 18 de julho de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador: B9BC6CD9

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.088/2023

Autoria: Vereador Thiago Paes Espíndola

EMENTA: Fica estabelecido no Município de Garanhuns que todas as ruas sem saída tenham uma placa indicativa no início da rua, comunicando que se trata de uma rua sem saída, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As ruas sem saída do Município de Garanhuns deverão possuir uma placa indicativa no início da rua, comunicando que se trata de uma rua sem saída, com o objetivo de garantir a segurança e a conscientização dos condutores de veículos e pedestres.

Art. 2º. A regulamentação e fiscalização da colocação das placas indicativas mencionadas no artigo 1º serão de responsabilidade da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Garanhuns (AMSTT) ou outra secretaria competente.

Art. 3º. O custo da colocação das placas indicativas será de responsabilidade do poder público municipal.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 18 de julho de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador: 14C4F8A6

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.087/2023

Autoria: Vereador Thiago Paes Espíndola

EMENTA: Institui o mês de agosto para promover a Política do Voluntariado no Município de Garanhuns.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o mês de agosto como o mês de promover o trabalho voluntário no Município de Garanhuns, a quem caberá, através de seus órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, promover o trabalho voluntário, como exercício de cidadania, voltado para áreas de interesse da coletividade, tanto no setor público quanto no setor privado.

Art. 2º. Realizar atividades complementares voltadas às áreas de cultura tais como teatro, música, dança, pintura, dentre outras, visando incentivar a participação dos cidadãos em trabalhos voluntários.

Art. 3º. Promover atividades de estímulo à leitura, à escrita e à pesquisa científica, bem como ações de fomento à agricultura escolar, agricultura familiar, agricultura comunitária e educação ambiental.



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230725111553.pdf
assinado por: idUser: 120

Art. 4º. Disponibilizar atividades físicas e esportivas para a população em geral, visando incentivar a prática de atividades físicas e a promoção da saúde, além de estimular a participação dos cidadãos em trabalhos voluntários relacionados a essa área.

Art. 5º. Promover atividades de desenvolvimento de habilidades manuais de artesanato, visando estimular a criatividade e a capacidade de produção dos cidadãos, bem como incentivando a participação em trabalhos voluntários relacionados a essa área.

Art. 6º. A prestação de serviço voluntário, realizada através de empresas privadas será precedida da celebração de termo de adesão entre a Administração do Município e o prestador do serviço voluntário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 18 de julho de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador: A674975A

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.086/2023**

Autoria: Vereador Thiago Paes Espíndola

EMENTA: Dispõe sobre obrigação aos cartórios a divulgarem os casos de gratuidade e descontos nos serviços notariais, garantidos pelas Leis Federais nº 6.015/73 e 10.406/02.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os cartórios de registro de títulos e documentos, e os cartórios de registro de imóveis, estabelecidos no Município de Garanhuns, obrigados a divulgar aos usuários os benefícios dos descontos no pagamento de serviços notariais, bem como, as gratuidades, prescritos na Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e suas subsequentes alterações na Lei nº 10.406/2002.

Art. 2º. A forma de divulgação a que se refere o Caput do Art. 1º deverá ser feita da seguinte forma:

I – afixação de cartaz nas dependências do estabelecimento cartorial em local de fácil acesso e grande visibilidade;

II – disponibilização de link informativo em sua página principal, caso o cartório possua website.

Art. 3º. O texto contido na peça de divulgação deverá ser elaborado em linguagem simples e objetiva, listando as situações de gratuidade relativas aos registros de certidões de nascimento e óbito, assim como, as situações que prevêm descontos relativos aos registros de imóveis, todos garantidos pela Lei Federal nº 6.015/73 e pela Lei nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

Art. 4º. Deverá aparecer impresso no rodapé da peça informativa a observação que a divulgação acontece em atendimento ao que estabelece a presente Lei.

Art. 5º. O cartório que descumprir as determinações da presente lei será denunciado à Corregedoria Geral de Justiça, para que lhe seja aplicada as penalidades previstas na Lei nº 6.015/73 e Lei nº 10.406/02.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor trinta (30) dias após a data da sua publicação, para que os cartórios se adéquem às exigências.

Palácio Celso Galvão, em 18 de julho de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador: 83F0A384

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.085/2023**

Autoria: Vereador Matheus Santos Martins de Araújo

EMENTA: Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Garanhuns a “Semana Municipal da Saúde Bucal em Creches e Pré-Escolas da Rede Municipal de Ensino”, a ser realizada, anualmente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Garanhuns, a “Semana Municipal da Saúde Bucal em Creches e Pré-Escolas da Rede Municipal de Ensino”, que será realizada, anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional da Saúde Bucal, comemorado no dia 25 de outubro.

Art. 2º. A “Semana Municipal da Saúde Bucal em Creches e Pré-Escolas da Rede Municipal de Ensino” tem como finalidade promover campanhas lúdicas, como teatro, brincadeiras, jogos relacionados à saúde bucal, bem como exames odontológicos em creches e pré-escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único. O Poder Executivo em parceria com a secretaria competente promoverá exames odontológicos em creches e pré-escolas da rede municipal de ensino para aferir a saúde bucal dos alunos.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 18 de julho de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador: 8A6AD1DA

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.084/2023**

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de equipamentos acessíveis e adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em empreendimentos privados situados no âmbito do Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230725111553.pdf>
 assinado por: idUser:120